

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

NOTA JUSTIFICATIVA

A implementação do primeiro orçamento participativo em Lagoa vai buscar as suas raízes aos valores e princípios enunciados no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa e regulamenta-se através do seu art.º 241º conjugados com a da alínea g) do nº 1 do art.º 25º, e com a alínea K) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/13, de 12 de setembro na sua atual redação e vem dar sequência ao compromisso assumido no sentido de desenvolver uma estratégia de aprofundamento da participação dos cidadãos na vida do concelho e na gestão da autarquia.

Ao implementar este processo pretende-se aproveitar o conhecimento e as ideias que os Lagoenses têm da sua comunidade aproximando-os das políticas de gestão local potenciando-se deste modo o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável. Em função disso e considerando as duas componentes possíveis de um Orçamento Participativo: consultivo – em que a câmara submete as propostas à vontade popular sem carácter vinculativo; ou deliberativo que permite que a vontade dos Lagoenses seja inscrita através de um valor no orçamento camarário e cumprida essa determinação, na implementação dos projetos mais votados, a opção recaiu na forma mais lata de manifestação da vontade pública.

Mas a participação dos lagoenses não se esgota aqui. Neste processo queremos que sejam também os lagoenses a decidir quais os projetos vencedores.

Pretende-se, pois, que o orçamento participativo seja um processo evolutivo e de aprendizagem coletiva sobre o exercício da democracia participativa a nível local e, simultaneamente despoletar novas e renovadas dinâmicas comunitárias que reforcem a cidadania ativa e a construção de uma sociedade civil cada vez mais forte, informada, cooperante e responsável.

O presente regulamento dá corpo a este desígnio da Câmara Municipal de Lagoa e assegura o enquadramento necessário ao desenvolvimento de um processo que se pretende baseado nos princípios da abertura democrática, da proximidade e da transparência.

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento enquadra o processo de conceção, desenvolvimento e avaliação do orçamento participativo de Lagoa visando instituir a progressiva participação dos cidadãos na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis às políticas públicas municipais.

Artigo 2º

Objetivos

O orçamento participativo de Lagoa tem como objetivos:

- a) Contribuir para a gestão pública de proximidade, reforçando e diversificando as formas de diálogo entre os cidadãos, os órgãos eleitos e a estrutura administrativa da Câmara Municipal;
- b) Materializar o direito de participação da população na decisão das prioridades de investimento público, ajustando cada vez mais as políticas municipais às necessidades e expectativas das pessoas;

- c) Ampliar os mecanismos de uma governação transparente, que reforcem a confiança entre os cidadãos e a autarquia e aprofundem a qualidade da democracia;
- d) Reforçar a sociedade civil local e a solidariedade entre as pessoas, favorecendo a definição de prioridades coletivas para o desenvolvimento mais sustentável do concelho.

Artigo 3º

Definições

Para efeito do presente regulamento entende-se por:

- a) Comissão de Coordenação: comissão criada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com quatro elementos, tendo como actividade funcional a gestão administrativa do processo em todas as suas fases.
- b) Encontros de Participação: fórum de debate, com apresentação de propostas e seleção das mesmas para análise técnica.
- c) Orçamento participativo: mecanismo municipal de promoção da democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre uma parcela do orçamento municipal, através de processos da participação da comunidade mediante a realização de assembleias abertas e periódicas e etapas de negociação direta com membros do órgão executivo do Município.
- d) Participante: todo o cidadão, nacional ou estrangeiro, com idade igual ou superior a 18 anos, residente, trabalhador, estudante ou interessado na melhoria das condições gerais de fruição dos bens e serviços públicos do concelho de Lagoa, que pretenda apresentar ou discutir propostas, no contexto da sua elegibilidade ao programa do orçamento participativo.
- e) Proposta: documento apresentado sob a forma escrita, enunciativo de objetivos e estratégias de aplicação de um projeto no contexto das atribuições municipais, conforme o formulário criado para o efeito.

Artigo 4º

Modelo

1. O orçamento participativo de Lagoa visa o aprofundamento da democracia participativa e é composto por dois momentos:
 - a) Aprovação das propostas por parte dos cidadãos;
 - b) Decisão dos projetos a incluir no orçamento municipal através de votação pública.
2. Anualmente a Câmara Municipal de Lagoa definirá o prazo máximo de execução dos projetos bem como o valor máximo do investimento autárquico que servirá para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos.

Artigo 5º

Âmbito territorial

O orçamento participativo de Lagoa incidirá sobre toda a área territorial do Concelho de Lagoa.

SECÇÃO II – ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º

Participantes

1. Poderão participar no orçamento participativo as pessoas que reúnam os requisitos previstos na alínea d) do artigo 3º.
2. Não serão aceites participantes em representação de organizações ou de outras entidades coletivas.

Artigo 7º

Propostas

1. É considerada elegível qualquer proposta que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Integre o âmbito das competências da Câmara Municipal de Lagoa;
 - b) Constitua uma despesa de investimento;
 - c) Não esteja prevista no plano de atividades do orçamento municipal ou de qualquer Junta de Freguesia do Concelho;
 - d) Respeite os planos e regulamentos municipais e legislação em vigor;
 - e) Seja suficientemente específica e delimitada no território municipal;
 - f) Não exceda o montante definido nos termos do nº 2 do artigo 4º;
 - g) Seja passível de execução no prazo máximo definido nos termos do nº 2 do artigo 4º;
 - h) Não configure pedido de apoio ou venda de serviços ao Município;
 - i) Não seja relativa à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
 - j) Seja financeiramente sustentável na sua funcionalidade futura.
 - l) Seja compatível com outros projetos e planos municipais, ou que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação;
 - m) Seja tecnicamente exequível;
 - n) Tenha como fim e objetivo a concretização do interesse público;
 - o) Seja realizada em espaço público.
2. As propostas consideradas elegíveis serão transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução.

Artigo 8º

Encontros de participação

1. Para facilitar o acesso dos interessados ao processo, na fase da apresentação de propostas a Câmara Municipal de Lagoa organizará encontros de participação em diferentes locais do concelho.
2. Estes encontros terão quatro momentos:
 - i. Acolhimento e registo dos participantes;
 - ii. Mensagem de boas-vindas e de apresentação do orçamento participativo;

- iii. Grupos de trabalho, compostos por um número a definir de pessoas, no âmbito dos quais os presentes poderão apresentar, discutir e priorizar propostas;
 - iv. Apresentação das propostas extraídas de cada grupo de trabalho e pontuação por parte dos presentes para definir as que passarão à fase de análise técnica.
3. Apenas as duas propostas mais pontuadas em cada grupo de trabalho passarão à fase de plenário.
 4. Em cada encontro de participação será selecionada para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 10 participantes, até ao máximo de 5 propostas.
 5. De cada encontro de participação será elaborada uma ata, com a descrição dos resultados alcançados.

SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

Ciclo do orçamento participativo

O orçamento participativo de Lagoa está estruturado com base em dois ciclos de participação:

- i. Ciclo de definição orçamental;
- ii. Ciclo de execução orçamental.

SUBSECÇÃO I – CICLO DE DEFINIÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 10º

Fases do ciclo de definição orçamental

1. O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, discussão por parte dos grupos de trabalho e votação por parte dos cidadãos.
2. O ciclo de definição orçamental será organizado anualmente de acordo com as seguintes fases:
 - i. Preparação do processo;
 - ii. Apresentação de propostas;
 - iii. Análise das propostas;
 - iv. Votação pública;
 - v. Aprovação do orçamento.
3. O calendário de cada uma das fases será estabelecido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11º

Preparação do processo

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para o desenvolvimento do Orçamento Participativo, englobando:

- i Definição/revisão da metodologia;
- ii Constituição e formação/atualização das equipas de trabalho envolvidas;
- iii Criação/revisão dos instrumentos de participação;
- iv Determinação do montante a atribuir ao processo;
- v Definição/revisão das regras do orçamento participativo;

vi Divulgação pública.

Artigo 12º

Apresentação de propostas

1. Esta fase consiste na organização dos encontros de participação, no âmbito dos quais os cidadãos poderão apresentar, debater e priorizar as propostas.
2. Cada participante só poderá apresentar uma proposta por cada encontro de participação.

Artigo 13º

Análise das propostas

1. As propostas aprovadas nos encontros de participação serão alvo de uma análise por parte da equipa de avaliação técnica composta por oito elementos técnicos da autarquia designados, para o efeito, pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete à equipa de avaliação técnica:
 - a) Aferir da elegibilidade das propostas nos termos do artigo 7.º do presente regulamento;
 - b) Suscitar os necessários esclarecimentos aos proponentes sobre aspetos integrantes das propostas;
 - c) Promover a eventual fusão de propostas com respeito pela autonomia e valor único de cada uma e condicionada à manifestação expressa da vontade livre e sem reservas dos respetivos proponentes;
 - d) Analisar as propostas;
 - e) Emitir parecer relativo a eventuais pronúncias, reclamações ou meras participações suscitadas após a publicação da lista provisória das propostas aprovadas e excluídas.
3. A análise das propostas prevista na alínea d) do número anterior será remetido à comissão de coordenação para elaboração de um relatório preliminar para posterior aprovação por parte da câmara municipal de Lagoa.
4. O relatório enunciado no número anterior deverá conter as propostas aprovadas bem como as propostas excluídas;
5. Após aprovação por parte da Câmara Municipal de Lagoa, a comissão de coordenação tornará pública a lista provisória dos projetos e das propostas aprovadas e excluídas para efeito de audiência prévia dos interessados, no prazo de 10 dias seguidos.
6. A lista provisória deverá conter a indicação, ainda que sucinta, dos fundamentos da não aprovação de propostas e, bem assim a indicação do local e horário disponível para efeito de consulta do respetivo processo.
7. A participação em audiência prévia não carece de comprovação da respetiva legitimidade, devendo incidir exclusivamente sobre a apreciação de mérito formulada sobre as propostas não aprovadas.
8. Findo o prazo concedido no número 5 do presente artigo sem que hajam sido apresentadas quaisquer pronúncias, reclamações ou meras participações ou caso as mesmas hajam sido

rejeitadas pela Câmara Municipal, a lista provisória converter-se-á em lista definitiva de projetos a submeter a votação.

Artigo 14º

Votação pública

1. A votação pública decorrerá em ato contínuo com início no dia seguinte à publicação da lista definitiva de projetos pelo período de 30 (trinta) dias seguidos.
2. A Câmara Municipal de Lagoa disponibilizará para o efeito mecanismos de votação que facilitem a participação de proximidade por parte dos cidadãos interessados.
3. Serão admitidos à votação pública todos os interessados que se apresentem com documento de identificação pessoal.
4. O direito à votação é exercido pessoal e presencialmente não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação.
5. Cada participante tem direito a votar em duas propostas no mesmo boletim de voto.
6. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para o orçamento participativo.
7. Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal optará entre reforçar a dotação do orçamento participativo até ao valor em falta; repescar o projeto mais votado subsequente que se enquadre no valor em causa ou não afectar a totalidade da dotação remanescente.
8. Os resultados da votação serão apresentados no âmbito de sessão pública, presidida pelo Presidente da Câmara, para a qual serão convidados os restantes eleitos locais, os titulares das propostas submetidas a apreciação técnica e a população.

Artigo 15º

Aprovação do orçamento

A verba destinada ao orçamento participativo faz parte integrante do orçamento municipal sendo aprovada pelos órgãos competentes.

SUBSECÇÃO II – CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 16º

Fases do ciclo de execução orçamental

1. O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à população.
2. O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:
 - a) Estudo prévio;
 - b) Projeto;
 - c) Contratação pública / administração direta;
 - d) Adjudicação / execução;
 - e) Inauguração da obra.

Artigo 17º

Estudo prévio

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio no prazo de 10 dias seguidos.

Artigo 18º

Projeto

A Câmara Municipal de Lagoa recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais para a elaboração dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 19º

Inauguração

1. Concluída a obra, proceder-se-á à sua inauguração, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara a qual contará com a presença dos proponentes dos projetos.
2. Da obra constará a sinalização de que a mesma resultou do orçamento participativo de Lagoa.

SECÇÃO IV – MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 20º

Monitorização e avaliação

A Câmara Municipal de Lagoa assegurará, diretamente ou mediante parcerias estabelecidas para o efeito:

- a) A monitorização e avaliação do processo;
- b) A organização de uma base de dados que assegure o mapeamento e o histórico dos projetos;
- c) A publicitação dos pontos de situação de cada ciclo;
- d) A realização de questionários de satisfação junto da população;
- e) A elaboração de um relatório final por edição do orçamento participativo.

SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.